



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/03/2019. Publicação: 19/03/2019. Edição nº 051/2019.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
ATO REGULAMENTAR Nº. 03/2019-GPGJ.....	3
Assessoria do Procurador-Geral de Justiça.....	11
PORTARIA Nº 41/2019	11
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	12
ESPERANTINÓPOLIS.....	12
PAÇO DO LUMIAR.....	14

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATO REGULAMENTAR Nº. 03/2019-GPGJ

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 013/1991, art. 8º, VI;

CONSIDERANDO a Recomendação de caráter geral CN-CNMP nº 02, de 04 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Este Regimento Interno dispõe sobre a estrutura organizacional, funcionamento, atividades e demais atribuições da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, Escola Superior do Ministério Público criada pela Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991, consoante o parágrafo único do art. 35 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, na forma e para os fins do § 2º, do art. 39, da Constituição.

TÍTULO I - DA ESTRUTURA

Art. 2º. A Escola Superior do Ministério Público, órgão auxiliar do Ministério Público, reger-se-á pela legislação aplicável e por este Regimento e visa à preparação, capacitação e aperfeiçoamento profissional e cultural de membros, servidores e estagiários do Ministério Público, bem como ao oferecimento de cursos jurídicos e afins, de pós-graduação, à sociedade em geral.

§ 1º A Escola Superior do Ministério Público é dotada de autonomia pedagógica e gerencial, com a observância de parâmetros de qualidade que garantam o suporte necessário à formação e à capacitação de quadros e à produção e difusão do conhecimento e permitam aos seus membros e servidores o exercício de suas funções, com postura proativa e resolutiva na defesa dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais

§ 2º Para a consecução de seus objetivos, a Escola Superior do Ministério Público poderá realizar cursos, congressos, seminários, simpósios, fóruns e outros encontros do gênero, assim como pesquisas, atividades, estudos e publicações.

§ 3º – Os recursos provenientes das atividades previstas no parágrafo anterior, como também de serviços prestados pela Escola Superior do Ministério Público, ou produtos e bens por si produzidos, serão destinados ao Fundo Especial do Ministério Público Estadual – FEMPE e utilizados em programas vinculados ao órgão auxiliar, especialmente de treinamento, aprimoramento e qualificação de membros e servidores, vedada outra destinação, na forma do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991.

§ 4º – A Escola Superior do Ministério Público poderá relacionar-se, celebrar convênios e colaborar com outros órgãos do Ministério Público do Estado do Maranhão e com instituições e entidades públicas nacionais e estrangeiras.

§ 5º – Serão admitidos, no âmbito do período de atividade jurídica, para fins de concursos públicos, com base nos arts. 93, I, e 129, §§ 3º e 4º, da Constituição da República, os cursos de pós-graduação na área jurídica realizados ou reconhecidos pela Escola Superior do Ministério Público, desde que integralmente concluídos com aprovação.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/03/2019. Publicação: 19/03/2019. Edição nº 051/2019.

§ 6º – Constitui etapa obrigatória do processo de vitaliciamento dos membros do Ministério Público a participação em curso realizado ou reconhecido pela Escola Superior do Ministério Público, nos termos do art. 93, IV, combinado com o art. 129, § 4º, da Constituição da República.

§ 7º – A aferição do merecimento do membro do Ministério Público levará em consideração a frequência e aproveitamento nos cursos realizados ou reconhecidos pela Escola Superior do Ministério Público, nos termos do art. 93, II, c, combinado com o art. 129, § 4º, da Constituição da República.

CAPÍTULO I – DAS ESTRUTURAS FÍSICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 3º. Serão disponibilizadas, com prioridade, as seguintes estruturas físicas e de tecnologia da informação mínimas indispensáveis ao funcionamento da Escola Superior do Ministério Público:

I – Auditório;

II – Salas de Aula e de orientação;

III – Estúdio de Ensino a Distância, equipado com material de produção e edição e dotado de tecnologia que permita a transmissão das atividades em tempo real;

IV – Sala de Capacitação em Tecnologia da Informação;

V – Biblioteca física e virtual, com acervo multidisciplinar;

VI – Espaço adequado para as atividades administrativas;

VII – Veículo automotor, com motorista; e

VIII – Equipamentos, sistemas, banco de dados e instrumentos de tecnologia da informação apropriados.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I – Das normas gerais da estrutura organizacional

Art. 4º. A administração da Escola Superior do Ministério Público é exercida pelos seguintes órgãos:

I – a Diretoria;

II – o Conselho Pedagógico;

III – o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

IV – os órgãos de apoio administrativo;

V – a assessoria pedagógica;

VI – os núcleos regionais.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA E DOS PROMOTORES AUXILIARES

Art. 5º. A Diretoria é o órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar todas as atividades da Escola Superior do Ministério Público.

Art. 6º. A direção da Escola Superior do Ministério Público será exercida por membro do Ministério Público nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, mediante indicação do Conselho Superior do Ministério Público, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º – O Diretor da Escola Superior do Ministério Público dirigirá, coordenará e supervisionará todas as atividades do órgão, auxiliado por 2 (dois) Promotores de Justiça por ele indicados, que sejam, no mínimo, detentores de diploma de curso de Mestrado ou doutorado e tenham mais de dez anos de efetivo exercício na carreira, os quais serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, possibilitado o afastamento de suas atribuições naturais, nos termos do art. 100, parágrafo único, inciso XV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 13/91.

§ 2º – Os Promotores de Justiça a que se refere o parágrafo anterior poderão ficar à disposição da Escola Superior do Ministério Público em regime de tempo integral.

§ 3º – O Diretor será substituído por um de seus auxiliares, em suas faltas e impedimentos, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º – Vagando o cargo de Diretor por renúncia ou outro qualquer motivo, o Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, designará novo Diretor pelo restante do mandato.

Art. 7º. Compete ao Diretor:

I – dirigir, administrar e representar a Escola Superior do Ministério Público;

II – zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;

III – atribuir funções, atividades e tarefas aos Promotores de Justiça auxiliares e aos servidores lotados na Escola Superior do Ministério Público;

IV – convocar e presidir as sessões do Conselho Pedagógico;

V – determinar a criação, a transformação e a extinção de cursos;

VI – assinar juntamente com o Procurador-Geral de Justiça, títulos e certificados expedidos pela Escola Superior do Ministério Público;

VII – propor ao Conselho Pedagógico a instituição de núcleos de estudos ou de atividades específicas, inclusive no interior;

VIII – indicar o Coordenador de núcleos de estudos ou de atividades específicas, inclusive no interior;

IX – apresentar, anualmente, ao Conselho Superior do Ministério Público, relatório das atividades da Escola Superior do Ministério Público;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/03/2019. Publicação: 19/03/2019. Edição nº 051/2019.

- X - firmar, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, contratos, convênios, acordos e ajustes aprovados pelos órgãos competentes;
- XI - indicar, ao Procurador-Geral de Justiça, os Promotores de Justiça que auxiliarão a Diretoria da Escola Superior do Ministério Público;
- XII - estabelecer, por portaria, o Regimento Interno do programa de pós-graduação da Escola Superior do Ministério Público;
- XIII - sugerir alterações deste Regimento.

Parágrafo único - Ao Diretor da Escola Superior do Ministério Público cabe a resolução dos casos omissos deste regimento, bem como desempenhar outras atividades aqui não especificadas, mas inerentes à função, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO III – DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Art. 8º. O Conselho Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público, de caráter deliberativo, tem a seguinte composição:

- I - Diretor da Escola Superior do Ministério Público;
- II - Um representante da Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- III - Um representante do Conselho Superior do Ministério Público;
- IV - Um representante do Colégio de Procuradores;
- v - Um representante do corpo docente da Escola Superior do Ministério Público.

§ 1º - a Presidência do Conselho será exercida pelo Diretor da Escola Superior do Ministério Público, que terá sempre voto paritário e, quando necessário o desempate, também o voto de qualidade.

§ 2º - Com exceção do presidente do Conselho Pedagógico, os demais membros terão um suplente indicado ou eleito da mesma forma do titular.

§ 3º - O representante do corpo docente e seu suplente serão eleitos por seus pares em votação direta, secreta e preferencialmente por meio eletrônico, nos termos disciplinados em portaria expedida pelo Presidente do Conselho Pedagógico.

Art. 9º. O Conselho Pedagógico reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por solicitação de três de seus membros.

Art. 10. Compete ao Conselho Pedagógico:

- I - deliberar sobre
 - a) o valor das mensalidades, quando houver, bem como sobre a remuneração do corpo docente dos cursos de pós-graduação e de palestrantes dos demais cursos;
 - b) a concessão de bolsas de estudo para alunos dos cursos da Escola Superior do Ministério Público, atendendo critérios a serem fixados oportunamente em Resolução;
 - c) a formação de núcleos de estudos ou de atividades específicas, inclusive no interior, por proposta da Diretoria;
- II - ser informado sobre
 - a) o planejamento anual de cursos, congressos, seminários, simpósios, estudos, pesquisas, publicações e atividades diversas;
 - b) os planos de ensino, pesquisa e extensão da Escola Superior do Ministério Público;
 - c) Relatório Anual da Escola Superior do Ministério Público;
- III - sugerir alterações deste Regimento;
- IV - constituir comissões assessoras especiais e transitórias;
- V - propor a lotação de docentes e servidores técnicos administrativos, observada a legislação vigente;
- VI - exercer as demais funções inerentes à sua atividade.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Pedagógico serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo como quórum para deliberações o mínimo de quatro integrantes.

SEÇÃO IV – DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 11. São órgãos de apoio administrativo, vinculados à Diretoria:

- I Secretaria;
- II Corpo de Apoio Técnico;
- III Biblioteca.

Subseção I – Da Secretaria

Art. 12. A Secretaria é o órgão encarregado de coordenar e executar os serviços de apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas da Escola Superior do Ministério Público.

Art. 13. São atribuições da Secretaria:

- I - planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços relativos à:
 - a) escrituração de matrícula, adaptação, frequência, notas de provas, trabalhos ou outros atos escolares;
 - b) organização e atualização dos prontuários dos alunos, com os documentos legais ou regimentalmente exigidos para a matrícula, promoção, adaptação e registro de diplomas;
 - c) documentação e cadastro dos professores, de acordo com as normas emanadas pelo órgão competente;
 - d) elaboração e controle das listas de presença dos alunos;
 - e) organização e manutenção dos arquivos;
- II - colaborar com o Diretor na organização e execução das atividades da Escola Superior do Ministério Público;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/03/2019. Publicação: 19/03/2019. Edição nº 051/2019.

- III - distribuir os serviços da Secretaria equitativamente entre seus servidores, dirigindo, coordenando e fiscalizando sua execução;
- IV - cumprir e fazer cumprir despachos e determinações do Diretor;
- V - secretariar as reuniões lavrando as respectivas atas;
- VI - abrir e encerrar, com o Diretor, os livros oficiais, lavrando os termos respectivos;
- VII - fornecer e assinar certidões sobre as atividades inerentes às suas atribuições;
- VIII - zelar pela disciplina no recinto da Secretaria, não permitindo a presença de pessoas estranhas;
- IX - diligenciar junto aos professores no sentido de serem entregues à Secretaria, nos prazos estipulados, registros e outros documentos necessários;
- XI - colaborar com o Diretor na disciplina e ordem nas dependências da Escola Superior do Ministério Público;
- XII - desempenhar as atividades relacionadas a Departamento de Registro e Controle Acadêmico do programa de pós-graduação, na forma de portaria da Diretoria da Escola Superior do Ministério Público.

Subseção II – Do corpo de apoio técnico

Art.14. O Corpo de Apoio Técnico da Escola Superior do Ministério Público é constituído por servidores do quadro de pessoal de apoio técnico-administrativo da Procuradoria Geral de Justiça, indicados pelo Diretor da Escola Superior do Ministério Público e nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça, com diploma de nível superior e experiência comprovada em assuntos relacionados com as funções a serem desempenhadas.

Art.15. O Corpo de Apoio Técnico da Escola Superior do Ministério Público tem as seguintes atribuições:

- I - dar apoio técnico à organização, divulgação, realização e avaliação dos cursos, palestras, congressos, seminários, pesquisas, simpósios e demais eventos e atividades da Escola Superior do Ministério Público;
 - II - providenciar e disseminar o material utilizado nos cursos, seminários, palestras e outras atividades;
 - III - prestar assistência técnica e administrativa necessária à realização
- a) dos curso e outros eventos promovidos ou apoiados pela Escola Superior do Ministério Público;
- b) dos processos para seleção e cursos de adaptação de estagiários do Ministério Público;
- IV - exercer outras atividades inerentes às suas atribuições.

SUBSEÇÃO IV – DA BIBLIOTECA

Art.16. A Biblioteca, órgão de apoio às atividades didáticas e científicas da Escola Superior do Ministério Público, será dirigida por Bacharel em Biblioteconomia, devidamente registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia.

Art.17. A Biblioteca, organizada segundo os princípios técnicos da Biblioteconomia, deverá atender plenamente às necessidades dos cursos da Escola Superior do Ministério Público.

Art.18. São atribuições do Bibliotecário:

- I - planejar, organizar e desenvolver os serviços da Biblioteca, inclusive proporcionando a utilização dos meios informatizados de pesquisa;
- II - executar os serviços referentes à seleção, organização do acervo, processamento técnico, referência e bibliografia, intercâmbio, circulação e atendimento aos usuários;
- III - controlar e atualizar a bibliografia básica para atender os programas de ensino das disciplinas ministradas nos cursos da Escola Superior do Ministério Público;
- IV - orientar os alunos da Escola Superior do Ministério Público na metodologia do levantamento de informações para elaboração de trabalhos escolares e monografias;
- V - elaborar, anualmente, relatórios, programação de atividades e previsão de recursos para o desenvolvimento de suas atividades;
- VI - colaborar com o Plano Editorial da Escola Superior do Ministério Público e com as atividades de registro acadêmico.

SEÇÃO V – DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA

Art.19. À Assessoria Pedagógica incumbe prestar assistência especializada às atividades da Diretoria, do Conselho Pedagógico e do corpo docente da Escola Superior do Ministério Público.

SEÇÃO VI – DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Art.20. A Escola Superior do Ministério Público manterá núcleos regionais como extensões de seus cursos e atividades em municípios sede de comarcas escolhidas pelo Procurador-Geral de Justiça em conformidade com a necessidade da instituição.

Art.21. As atividades de coordenação de cada núcleo regional serão exercidas por membros do Ministério Público, preferencialmente com título de pós-graduação e professor da Escola Superior do Ministério Público, com atribuições na área de abrangência do respectivo núcleo, mediante indicação pelo Diretor da Escola Superior do Ministério Público e designação pelo Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO CULTURAL

Art. 22. A Escola Superior do Ministério Público adotará estratégias e metodologia de divulgação prévia das atividades acadêmicas, de difusão cultural e de interação com a sociedade e a comunidade científica, por meio de:

- I – Atendimento prioritário de suas demandas junto ao gestor da política de comunicação social da Procuradoria Geral de Justiça;
- II – Plano Editorial, regulamentado e executado pela Diretoria;
- III – Página na Internet e uso de redes sócias.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/03/2019. Publicação: 19/03/2019. Edição nº 051/2019.

TTÍTULO II - DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. As atividades da Escola Superior do Ministério Público serão regidas pela legislação aplicável, por este Regimento, bem assim, dentre outros, pelos seguintes instrumentos:

I - Projeto Político Pedagógico Participativo (PPPP), alinhado ao planejamento estratégico, para o cumprimento dos objetivos e da missão institucional da Escola;

II - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), em que deve constar

a) Planos de Ensino, de Pesquisa e de Extensão para cada atividade desenvolvida;

b) diretrizes para a elaboração e a execução dos projetos de pesquisas aplicadas, das atividades de extensão e dos projetos de organização institucional;

III – Sistema para a implantação e o desenvolvimento de cursos, cabendo à Diretoria a definição do conteúdo programático e a escolha de docentes e coordenadores.

Parágrafo único. Para a elaboração de seu projeto político-pedagógico participativo, a Escola Superior do Ministério Público poderá solicitar informações dos Órgãos Colegiados da Administração Superior, da Corregedoria Geral, da Ouvidoria, dos Centros de Apoio Operacional e dos órgãos da Administração sobre oportunidades de melhoria no processo de capacitação de membros e servidores, identificadas em suas atividades institucionais, como forma de subsidiar o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 24. São diretrizes das atividades da Escola Superior do Ministério Público:

I – valorizar as pesquisas quantitativas e qualitativas na formatação dos cursos, nas publicações e nos debates institucionais no âmbito das Escolas;

II – adotar metodologia pluralista, que considere notadamente estudos de casos, a problematização de questões sociais e institucionais e a formação humanista e interdisciplinar dos membros e servidores do Ministério Público;

III - fixar linhas de pesquisa e linhas de publicações alinhadas ao papel constitucional do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais;

IV – promover atividades de extensão, voltadas ao exercício da cidadania;

V – valorizar pesquisas, cursos e publicações que priorizem a atuação preventiva do Ministério Público;

VI - participar nos processos de autorização de afastamentos e de avaliação de cursos externos para membros e servidores do Ministério Público.

CAPÍTULO II - DO ENSINO

Art. 25. A atividade de ensino da Escola Superior do Ministério Público se dá:

I) por cursos presenciais e por educação à distância de

a) pós-graduação;

b) ingresso e vitaliciamento de membros;

c) aperfeiçoamento;

d) atualização;

e) formação para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Maranhão;

f) aprimoramento cultural e profissional;

g) suporte técnico-jurídico;

II) por eventos de capacitação e aperfeiçoamento profissional e cultural de membros, servidores e estagiários do Ministério Público e da sociedade em geral.

Art. 26. O número de vagas para cada curso ou evento de capacitação e aperfeiçoamento profissional e cultural da Escola Superior do Ministério Público, bem como seu período de funcionamento, serão estabelecidos no respectivo plano de curso.

Art. 27. As atividades da Escola Superior do Ministério Público serão escalonadas em Calendário Escolar Anual, fixado em Portaria do Diretor e enviado à Unidade Nacional de Capacitação, bem assim ao Conselho Estadual de Educação, quando tratar de cursos autorizados pelo órgão local.

Art. 28. O ingresso no curso ou evento de capacitação e aperfeiçoamento profissional e cultural da Escola Superior do Ministério Público far-se-á mediante processo seletivo.

Parágrafo único - O processo seletivo de cada curso ou evento de capacitação e aperfeiçoamento profissional e cultural da Escola Superior do Ministério Público será realizado de acordo com o respectivo plano de curso ou do edital, no caso da pós-graduação.

Art. 29. O cancelamento de matrícula ocorrerá quando o aluno:

I - solicitar por escrito;

II - abandonar, sem justificativa, curso de pós-graduação;

III - tiver recebido a pena de desligamento, em processo administrativo, na forma deste Regimento.

Parágrafo único – As hipóteses dos inciso II e III implicam em impedimento de inscrição do aluno nos cursos ou eventos de capacitação e aperfeiçoamento profissional e cultural da Escola Superior do Ministério Público por cento e oitenta dias.

Art. 30. O ensino das disciplinas integrantes de curso ou evento de capacitação e aperfeiçoamento profissional e cultural da Escola Superior do Ministério Público será ministrado sob a responsabilidade do docente, em conformidade com métodos recomendados pela didática aplicada ao ensino superior.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/03/2019. Publicação: 19/03/2019. Edição nº 051/2019.

Parágrafo único. Os currículos poderão ser organizados por créditos, por módulos, ou ainda por outros meios não vedados na legislação específica.

Art. 31. Os programas das disciplinas e suas respectivas ementas serão elaborados pelos professores sob a forma de plano de curso, observando-se, no caso da pós-graduação, o respectivo projeto pedagógico.

Art.32. A verificação do desempenho do aluno será feita consoante o respectivo plano de curso.

Art.33. Será obrigatória a frequência às aulas e demais atividades acadêmicas.

§1º A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade da Secretaria.

§3º A Secretaria encaminhará à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e à Coordenação de Gestão de Pessoas, conforme o caso, os relatórios de frequência dos cursos e eventos realizados.

Art.34. O aluno que não obtiver frequência mínima de 75% do total das aulas e atividades ministradas estará reprovado.

Art.35. A avaliação do desempenho do aluno será realizada:

- I - pela frequência às atividades escolares;
- II - pelo grau de aproveitamento em trabalhos e provas;
- III - pela nota obtida no trabalho de conclusão de curso.

§1º A forma de avaliação será definida no respectivo plano de curso.

§2º Não havendo expressa previsão, a avaliação dar-se-á somente pela frequência.

Art.36. O programa do curso de ingresso e vitaliciamento, observará o Projeto Político-Pedagógico Participativo e a normativa institucional, com a valorização do conhecimento do contexto social, do estudo de casos, da problematização de questões sociais e institucionais e da formação humanista e interdisciplinar dos membros do Ministério Público, definindo o seu conteúdo programático e promovendo a escolha dos docentes, observado o que dispõe a Resolução 146, de 21 de junho de 2016, do CNMP, que cria a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público.

CAPÍTULO II – DA PESQUISA

Art.37. A pesquisa na Escola Superior do Ministério Público tem como objetivo a busca de novos conhecimentos em todas as áreas, com a finalidade de criar ações inovadoras que agilizem e aperfeiçoem os mecanismos de atendimento aos anseios da sociedade moderna, na caracterização de seus direitos e na busca da Justiça.

Art.38. A Escola Superior do Ministério Público incentivar a pesquisa por todos os meios a seu alcance, tais como:

- I - execução de projetos de estímulo à pesquisa, com recursos orçamentários próprios, de órgãos públicos, de agências financiadoras nacionais e estrangeiras e de empresas privadas, atendidos os requisitos legais;
- II - aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico;
- III - concessão de auxílio para execução de projetos específicos;
- IV - celebração de convênios com instituições nacionais e estrangeiras;
- V - intercâmbio com instituições públicas ou privadas, estimulando o contato entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos integrados;
- VI - promoção de congressos, simpósios, seminários e similares;
- VII - identificação e estudo de soluções para os problemas jurídico-sociais relatados pelos membros do Ministério Público perante a Administração Superior;
- VIII - divulgação das pesquisas realizadas.

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO

Art.39. A Escola Superior do Ministério Público contribuirá para o desenvolvimento cultural e social da comunidade, por intermédio de atividades de extensão, podendo articular-se com outras instituições para o cumprimento dessas atividades, que deverão constituir prolongamento das áreas de atuação já instaladas e em funcionamento na instituição, em termos de ensino e pesquisa.

TÍTULO III - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art.40. A comunidade acadêmica da Escola Superior do Ministério Público é constituída pelos corpos docente, discente e administrativo.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Art.41. O corpo docente é composto por professores integrantes do quadro de membros e servidores do Ministério Público e por professores visitantes que, além de adequada habilitação acadêmica e profissional, capacidade didática e predicados morais, exerçam com devotamento o magistério e sejam solidários aos valores culturais e cívicos em que se inspira a instituição.

Parágrafo único. São visitantes os professores convidados ou contratados pela Escola Superior do Ministério Público para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa, por sua especialização e notórios saber.

Art.42. O rol de professores integrantes do quadro de membros e servidores do Ministério Público da Escola Superior do Ministério Público será relacionado anualmente em portaria do Diretor, após consulta sobre seu interesse em permanecer no corpo docente do órgão auxiliar.

§ 1º – A portaria de que trata o caput será publicada no sítio eletrônico da Escola Superior do Ministério Público, no Diário Eletrônico e no Boletim do órgão auxiliar.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/03/2019. Publicação: 19/03/2019. Edição nº 051/2019.

§ 2º - Integrarão o quadro de professores da Escola Superior os membros do Ministério Público nas condições e prazos fixados no art. 2º, VII, b da Resolução 07/2004- CSMP, bem assim os servidores que firmarem igual compromisso.

§ 3º – Banco de dados acadêmicos de todo o corpo docente da Escola Superior será disponibilizado, mediante autorização de cada professor, no sítio eletrônico do órgão auxiliar, para consulta da Unidade Nacional de Capacitação do Conselho Nacional do Ministério Público e das Escolas Institucionais dos demais ramos ministeriais.

Art.43 A contratação e a seleção do corpo docente da Escola Superior do Ministério Público obedece às disposições regimentais e a legislação vigente.

Parágrafo único. O Diretor poderá, dentre os professores integrantes dos quadros de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, designar Coordenador, como responsável técnico-científico, para cada curso ou evento de capacitação e aperfeiçoamento profissional e cultural da Escola Superior do Ministério Público.

Art.44. O corpo docente será formado por professores com diploma de curso superior, devidamente registrados, e experiência na área do curso a ser ministrado.

Art.45. Aos professores estão assegurados os direitos e vantagens consignados na legislação em vigor.

Art. 46. São deveres do corpo docente:

- I - ministrar o ensino das disciplinas visando sua melhor eficiência;
- II - estimular e promover pesquisas e extensão de serviços à comunidade;
- III - observar a obrigatoriedade de frequência e pontualidade às atividades didáticas, cumprindo o horário das aulas e o plano do curso das disciplinas sob sua responsabilidade;
- IV - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados ou comissões, quando deles fizer parte ou for convocado;
- V - cumprir o plano de curso e a carga horária prevista nos termos de normalização aplicável;
- VI - prestar integral assistência didática e científica ao aluno;
- VII - registrar o sumário da matéria ministrada.

CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

Art.47 Constituem o corpo discente da Escola Superior do Ministério Público os alunos matriculados em eventos de formação relacionados nos incisos I e II do art. 24 deste Regimento.

Art. 48. A Escola Superior do Ministério Público poderá oferecer monitoria a alunos de seus cursos de pós-graduação, vedada a docência das aulas.

Art.49. O corpo discente inscrito nos cursos relacionados no inciso I do art. 24 deste Regimento far-se-á representar perante a Direção da Escola Superior do Ministério Público, através de alunos escolhidos por cada turma, para toda a duração do evento de formação.

Art.50. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Escola Superior do Ministério Público;
- III - requerer reconsideração de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;
- IV - observar as normas internas, o regime escolar e disciplinar;
- V - ter acesso às suas provas e trabalhos teóricos e práticos, na conformidade das normas internas;
- VI - abster-se, no interior da Escola Superior do Ministério Público de atividades que possam importar em perturbações da disciplina, ameaça à segurança, desrespeito aos direitos dos professores e servidores da escola;
- VII - manter-se sempre em dia com o pagamento das parcelas mensais, anuais ou semestrais, quando houver;
- VIII - obedecer às disposições deste Regimento;
- IX - ter conhecimento, no ato da matrícula, dos programas e componentes curriculares dos cursos ministrados pela Escola Superior do Ministério Público, bem como sua duração, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

CAPÍTULO IV

Art.51. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Escola Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. A Escola Superior do Ministério Público zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalhos condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como na oferta de oportunidades de aperfeiçoamento técnico profissional a seus servidores.

Art.52. A forma de admissão do pessoal técnico-administrativo, sua subordinação e demais aspectos observarão a legislação pertinente e este Regimento.

TÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.53. O ato de matrícula, a contratação e investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Escola Superior do Ministério Público, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste regimento, nos termos contratuais e, em caráter complementar, às decisões emanadas dos órgãos e autoridades competentes.

Art.54 . O regime disciplinar de membros e servidores observará as respectivas normas legais e institucionais, sem prejuízo do disposto no art. 54 deste Regimento quanto às infrações acadêmicas do corpo discente pela prática de infrações acadêmicas



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/03/2019. Publicação: 19/03/2019. Edição nº 051/2019.

Art.55. Em caso de dano ou prejuízo material, a aplicação das sanções previstas neste título não afasta a obrigação de reparar, ressarcir, ou restituir o bem.

Art.56. As sanções disciplinares em relação ao corpo discente pela prática de infrações acadêmicas serão aplicadas pelo Diretor.

§ 1º. Qualquer membro da comunidade acadêmica poderá comunicar à Diretoria da Escola Superior do Ministério Público a ocorrência de conduta caracterizadora de infração prevista neste Regimento.

§ 2º. Das decisões proferidas na forma do caput, caberá pedido de reconsideração, em até cinco dias de sua ciência pelo interessado.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art.57. Constituem infrações acadêmicas as seguintes condutas praticadas por membro do corpo discente:

I - desobediência às determinações do Diretor, do Coordenador, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade administrativa da Escola Superior do Ministério Público;

II - perturbação da ordem no recinto da Escola Superior do Ministério Público;

III - causação de prejuízo ao patrimônio da Escola Superior do Ministério Público;

IV - fraude acadêmica;

V - ofensa ou agressão física a qualquer membro do corpo técnico-administrativo ou do corpo docente, ao Coordenador, ao Diretor ou a qualquer servidor ou aluno da Escola Superior do Ministério Público;

VI - prática de fato definido como crime pela lei penal, desde que incompatível com a dignidade da Escola Superior do Ministério Público.

Art.58. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - censura;

III - suspensão;

IV - cancelamento de matrícula.

§ 1º - Na definição das sanções de que trata o caput, aplica-se, no que couber, o disposto pelo art. 146 da Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991.

§ 2º - O desligamento será aplicado a quem, já punido com suspensão, vier a praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma sanção ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena de desligamento.

§ 3º - O registro da penalidade aplicada não constará do histórico escolar, salvo na hipótese de desligamento.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DISCIPLINAR POR INFRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 59. A apuração das infrações acadêmicas do corpo discente será feita mediante processo administrativo, sob a presidência de Promotor de Justiça auxiliar da Diretoria designado pelo Diretor.

§ 1º. A instauração do processo administrativo de que trata o caput dar-se-á por portaria de seu Presidente, que registrará a conduta sob apuração de forma a possibilitar a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º. Após ciência do investigado, pelo e-mail institucional ou, no caso de aluno que não seja membro ou servidor, por endereço eletrônico por si indicado no ato de inscrição, a defesa pode ser apresentada em até três dias úteis, trazendo as provas de suas alegações, ou o protesto por sua produção, que se dará em audiência única.

§ 3º. Se o investigado confessar a conduta investigada pode ser firmado no processo administrativo, a critério de seu Presidente, considerando as circunstâncias do fato, um acordo de resultados, com o arquivamento dos autos.

§ 4º. Após o despacho que determinar encerrada a instrução, ao investigado será facultado apresentar suas alegações finais, em até dois dias úteis.

§ 5º. O Relatório final do Processo Administrativo, com o resumo dos fatos e fundamentação de suas conclusões, sugerirá ao Diretor as medidas cabíveis.

§ 6º. Se acolher o relatório final que indicar a aplicação de sanção administrativa prevista neste Regimento, o Diretor a aplicará ao fim do prazo do pedido de reconsideração, caso não exerça o juízo de retratação.

§ 7º. O acolhimento das conclusões do Relatório que negam autoria, materialidade ou circunstância essencial acerca da conduta investigada ou que aponte outra hipótese absolutória, implica no imediato arquivamento dos autos.

§ 8º. Aplicam-se, no que couber, os artigos 55 a 55 da Lei Complementar Estadual 13/91.

TÍTULO V - DOS CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I - DOS CERTIFICADOS

Art.60. Serão expedidos certificados de conclusão dos cursos e eventos de capacitação e aperfeiçoamento profissional e cultural da Escola Superior do Ministério Público, após aprovação do aluno, segundo os critérios estabelecidos neste Regimento.

Art.61. Os certificados da pós-graduação expedidos serão registrados em sistema acadêmico informatizado, contendo no verso o respectivo histórico escolar do qual constarão obrigatoriamente.

I - disciplinas ou módulos do curso, com a carga horária respectiva, nota de avaliação e o nome do docente responsável;

II - média final global de aproveitamento e percentual global de frequência;

III - período em que foi ministrado o curso e sua carga horária global.

Parágrafo único. Os certificados serão assinados pelo Procurador-Geral, pelo Diretor e pelo certificando.

CAPÍTULO II - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/03/2019. Publicação: 19/03/2019. Edição nº 051/2019.

Art.62. Por proposta de qualquer membro do Conselho Pedagógico, aprovada por 2/3 (dois terços) do Colegiado, a Escola Superior do Ministério Público poderá outorgar os seguintes títulos honoríficos:

- I - Professor Emérito - a professor ou a ex-professor da Escola Superior do Ministério Público pelos serviços prestados;
- II - Professor honoris causa - à pessoa que tenha contribuído de modo notável para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa, na área dos cursos de pós-graduação ministrados pela Escola Superior do Ministério Público; ou, tenha prestado relevantes serviços a Escola Superior do Ministério Público.

Parágrafo único - A concessão dos Títulos será registrada em Livro próprio, sob a guarda da Secretaria.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.63. Os Atos do Diretor da Escola Superior terão a forma de Portarias e os do Conselho Pedagógico, bem como do Colegiado de Pós-graduação, de Resolução.

Art.64. O pessoal necessário ao serviço da Escola Superior do Ministério Público será designado pelo Procurador Geral de Justiça dentre os servidores do quadro da Procurador-Geral de Justiça, mediante solicitação do Diretor da Escola.

Art.63. A utilização onerosa das dependências da Escola para curso e concursos promovidos por outras entidades, dar-se-á por decisão do Procurador Geral de Justiça, ouvida a Direção, com recolhimento ao Fundo Especial do Ministério Público Estadual - FEMPE.

Art.65. As reuniões dos colegiados de que trata este Regimento serão públicas.

Art. 66. O mandato de que trata o §3º do art. 7º inicia-se na data da publicação deste Regimento Interno no Diário Eletrônico do MPMA, sendo exercido por seu atual ocupante.

Art. 67. Ficam ratificados todos os atos referentes ao processo seletivo relativo ao Edital nº 009/2019-Escola Superior do Ministério Público.

Art. 68. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 69. Revogam-se as disposições em contrário.

São Luís, 14 de março de 2019.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público - DEMP/MA.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

Assessoria do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 41/2019

Código de validação: 5524818E82

A Promotora de Justiça Adélia Maria Souza Rodrigues Moraes, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria nº 12184/2018-GPGJ, com fulcro na Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017,

RESOLVE:

CONVERTER, tendo em vista a necessidade de proceder investigações, com espeque no art. 7º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, combinado com o art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato nº 010607-500/2018 em Procedimento Investigatório Criminal - PIC, para fim de apurar possíveis irregularidades no Contrato firmado pela Prefeitura do Município de Alto Parnaíba com a empresa Dal Combustíveis e Lubrificantes EIRELLI - EPP (Auto Posto Caetano, CNPJ 21.170.000/0001-00), para fim de fornecimento de combustíveis.

Adotem-se as seguintes providências:

- I. Registre-se em livro próprio e no SIMP;
- II. Autue-se esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria-Geral de Justiça para devida publicação;
- III. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para expedição de portaria delegatória de atribuição ao Promotor de Justiça de Alto Parnaíba, com fim de dar continuidade às investigações, conforme determinação do Sr. Procurador-Geral de Justiça. Após, remetam-se os autos à Promotoria de Justiça de Alto Parnaíba; e
- IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento.

São Luís/MA, 11 de março de 2019

ADÉLIA MARIA SOUZA RODRIGUES MORAIS

Promotora de Justiça

Integrante da Assessoria Especial de Investigação dos Ilícitos Praticados por Agentes Políticos